

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 238/2022**

Designa empregados para acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 37/2022, firmado entre o Confea e o Crea-GO, para a realização da 77ª SOEA e 11º CNP. (Processo SEI nº 00.002682/2022-17).

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA –CONFEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução nº1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que trata do acompanhamento dos convênios por parte da concedente de recursos;

Considerando o Convênio nº 37/2022 firmado entre o Confea e o Crea-GO, que versa sobre o apoio financeiro para a realização da 77ª Semana Oficial de Engenharia e da Agronomia - 77ª SOEA e do 11º Congresso Nacional de Profissionais – 11º CNP;

Considerando a realização da 77ª SOEA e do 11º CNP, no período de 4 a 7 de outubro de 2022, na cidade de Goiânia-GO;

Considerando a necessidade do acompanhamento e fiscalização do convênio firmado entre o Confea e o Crea-GO,

Considerando o constante dos autos do Processo SEI Nº 00.002682/2022-17,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados para acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 37/2022, firmado entre o Confea e o Crea-GO, para a realização da 77ª SOEA e 11º CNP:

I - **AIRTON JOSÉ VIANA**, Matrícula nº 0354; e

II - **GLÊNIO FURTADO DOS SANTOS**, Matrícula nº 0426.

Art. 2º Caberá aos fiscais:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e

III - emitir relatório conclusivo, ao final da vigência do convênio, quanto ao cumprimento da meta estabelecida, em razão do plano de trabalho executado.

Art. 3º No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações prestadas pelo convenente; e

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 4º A designação de que trata a presente Portaria terá vigência a contar da data da assinatura até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado ao convênio firmado.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 09/06/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 13/06/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0613770** e o código CRC **582F0627**.